



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 609/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 7º-A, 7º-E, 7º-F, 8º, 8º-A e 12, DO DECRETO Nº 270, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 97, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 7º, 7º-A, 7º-E, 7º-F, 8º, 8º-A e 12, do Decreto nº 270/2021, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 7º - Fica permitida a realização de **eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.**

I- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

“Art. 7º A - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a **lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade**, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

“Art.7 E- Revogado.

“Art. 7-F. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

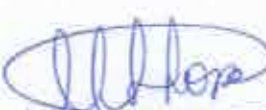
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

“Art. 8. Permanecem proibidos e fechados ao público:

a) boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

b) presença de público em eventos esportivos.


“Art. 8 A- Revogado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 11º. **Fica permitida as atividades de leilões e afins, tanto na forma virtual quanto na forma presencial com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade física** desde que seguindo as regras previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria – PA, 31 de agosto de 2021.

Marcia Ferreira Lopes

Prefeita Municipal de Rio Maria/PA